



**PODER EXECUTIVO**



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA

**DECRETO MUNICIPAL Nº 22 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO RESIDENCIAL AURORA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Zé Doca - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado "Loteamento Residencial Aurora", protocolado administrativamente sob o nº 026/2019, com área de 65.000,00 m<sup>2</sup> (sessenta e cinco mil metros quadrados), neste Município de Zé Doca, de propriedade da PLAM Construtora e Incorporadora Eireli Ltda, inscrito no CNPJ 31310164/0001-49: Conforme Matrícula nº 1.583, do 1º Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Zé Doca/MA, em conformidade com a planta, memoriais descritivos e demais documentos no setor competente.

Parágrafo único: O Loteamento Residencial Aurora possui 277 lotes, totalizando 45.036,24 m<sup>2</sup> (quarenta e cinco mil, trinta e seis metros e vinte e quatro centímetros quadrados), distribuídos da seguinte maneira: 18 lotes na Quadra A (3.700,64 m<sup>2</sup>); 14 lotes na Quadra B (2.433,57 m<sup>2</sup>); 45 lotes na Quadra C (7.200 m<sup>2</sup>); 45 lotes na Quadra D (7.200 m<sup>2</sup>); 11 lotes na Quadra E (1.946,98 m<sup>2</sup>); 13 lotes na Quadra F (2.180,66 m<sup>2</sup>); 58 lotes na Quadra G (9.280 m<sup>2</sup>); 13 lotes na Quadra H (2.083,65 m<sup>2</sup>); 12 lotes na Quadra I (1.972,60 m<sup>2</sup>); 11 lotes na Quadra J (1.841,98 m<sup>2</sup>); 10 lotes na Quadra K (1.692,36 m<sup>2</sup>); 05 lotes na Quadra L (884,32 m<sup>2</sup>); 06 lotes na Quadra M (981,03 m<sup>2</sup>); 16 lotes na Quadra N (3.024,39 m<sup>2</sup>).

Art. 2º Passa a constituir bens de domínio público, sem ônus para o município as seguintes áreas públicas;

I – Sistema Viário: 14.976,70 m<sup>2</sup> (quatorze mil, novecentos e setenta e seis metros e setenta centímetros quadrados) que corresponde a 23,04 % (vinte e três inteiros e quatro centésimos por cento) da área total loteada;

II – Áreas Verdes: 2.055,03 m<sup>2</sup> (dois mil, cinquenta e cinco metros e três centímetros quadrados) que corresponde a 3,16 % (três inteiros e dezesseis centésimos por cento) da área total loteada;

III – Áreas Institucionais: 2.932,03 m<sup>2</sup> (dois mil novecentos e trinta e dois metros e três centímetros quadrados) que corresponde a 4,51 % (quatro inteiros e cinquenta e um centésimos por cento) da área total loteada;

Art. 3º O Loteador executará no Loteamento Residencial Aurora, os seguintes equipamentos urbanos:

- I - Rede de abastecimento de água;
- II - Rede de energia elétrica;
- III - Pavimentação asfáltica das vias;
- IV - Guias de meio-fio e sarjetas;
- V - Calçada e passeio;
- VI - Placas de denominação de ruas.

Art. 4º O presente ato de aprovação do projeto de loteamento constitui licença, para execução das obras e serviços, que terá prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, sob pena de caducidade do ato de aprovação, exceto se já estiverem concluídos mais de 50% (cinquenta por cento) das obras de infraestrutura, caso em que o prazo aqui fixado poderá ser prorrogado pelo poder público.

Art. 5º Fica aprovado o calendário de obras/execução, com os seguintes prazos:

- I- Locação de Ruas/Demarcação de Lotes; 180 (cento e vinte) dias;
- II- Terraplanagem: 180 (cento e vinte) dias;
- III- Drenagem Pluvial: 210 (duzentos e dez) dias;
- IV- Rede de Abastecimento de Água; 210 (duzentos e dez) dias;
- V- Compactação das Vias: 730 (setecentos e trinta) dias;
- VI- Pavimentação das vias: 730 (setecentos e trinta) dias;
- VII- Construção de Sarjetas: 730 (setecentos e trinta) dias;
- VIII- Construção de Meio-fios: 730 (setecentos e trinta) dias;
- IX- Construção de Rede Elétrica; 730 (setecentos e trinta) dias.



Art. 6º. O registro do projeto, do memorial descritivo e da planilha de lotes do Loteamento Residencial Aurora, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único. Ao providenciar o registro do Loteamento, o loteador providenciará também, às suas expensas, o registro de todas as áreas de equipamentos comunitários, equipamentos urbanos e verdes, áreas institucionais e etc devendo ser gerada matrícula individualizada das mesmas em nome da Prefeitura Municipal de Zé Doca.

Art. 7º Os Lotes obedecerão aos parâmetros de Zoneamento conforme estabelecido pela Lei Municipal de Uso do Solo em vigência, e também deverão obrigatoriamente retirar todas as respectivas licenças, alvarás, das secretarias responsáveis para execução da obra.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 09º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

**MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 23 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**  
**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO RESIDENCIAL ATHENAS" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Zé Doca - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado "Loteamento Residencial Athenas", protocolado administrativamente sob o nº 488/2020, com área de 14.447,95 m<sup>2</sup> (Quatorze mil quatrocentos e quarenta e sete metros e noventa e cinco centímetros quadrados), neste Município de Zé Doca, de propriedade da empresa B A Vieira Barros & Cia Ltda, inscrita no CNPJ: 11.658.103/0001-60, com sede na Av. Tarquino Lopes, nº 942, sala 01 – Altos, Bairro Centro, Pinheiro- MA, representada pelo seu Sócio Administrador, Sr. Helienildo de Sousa Barros, casado, residente em São Luís – MA, portador do RG. Nº 77829597-4 e do CPF nº 923.983.833-

34, conforme Matrícula nº 6.611, do 1º Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Zé Doca/MA, em conformidade com as plantas, memorial descritivo, licença ambiental e demais documentos apresentados e arquivados no setor competente desta municipalidade.

Parágrafo único: O Loteamento Residencial Athenas possui 63 lotes, que somados, totalizam 10.358,49 m<sup>2</sup> (dez mil, trezentos e cinquenta e oito metros e quarenta e nove centímetros quadrados), distribuídos da seguinte maneira:

**10 Lotes na QUADRA A** (1.639,31 m<sup>2</sup>);

**10 Lotes na QUADRA B** (1.505,09m<sup>2</sup>);

**10 Lotes na QUADRA C** (1.832,00m<sup>2</sup>);

**08 Lotes na QUADRA D** (1.256,00 m<sup>2</sup>)

**04 lotes na QUADRA E** (628,40m<sup>2</sup>);

**19 lotes na QUADRA F** (3.445,43m)

**Observação: Esta quadra possui um lote além dos 19 destacados acima, especificado pelo número 64, sendo este lote destinado para Área de Uso Institucional em benefício do Município, onde após desmembrado, deverá ser gerada matrícula em nome da Prefeitura Municipal de Zé Doca.**

**02 lotes na QUADRA G** (518,60m<sup>2</sup>).

Art. 2º Passam a constituir bens de domínio público, sem ônus para o município as seguintes áreas públicas;

I – Sistema Viário: que corresponde a arruamentos, calçadas, sarjetas e demais itens necessários

II – Áreas Verdes: Áreas destinadas ao passeio público e urbanismo, e demais itens necessários

III – Áreas Institucionais

Que correspondem a 30 % (trinta por cento) da área total loteada;

Art. 3º O Loteador executará no Loteamento Residencial Athenas, os seguintes equipamentos urbanos:

I - Rede de abastecimento de água;

II - Rede de energia elétrica;

III - Pavimentação asfáltica das vias;

IV - Guias de meio-fio e sarjetas;

V- Calçada e passeio;

VI - Placas de denominação de ruas.

Art. 4º O presente ato de aprovação do projeto de loteamento constitui licença, para execução das obras e serviços, que terá prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, sob pena de caducidade do ato de aprovação, exceto se já estiverem concluídos mais de 50% (cinquenta por

cento) das obras de infraestrutura, caso em que o prazo aqui fixado poderá ser prorrogado por mais 02 (dois) anos pelo poder público municipal.

Art. 5º Fica aprovado o calendário de obras/execução, com os seguintes prazos:

- I- Terraplanagem: 180 (cento e oitenta) dias;
- II- Locação de Ruas/Demarcação de Lotes; 210 (duzentos e dez) dias;
- III- Drenagem Pluvial: 300 (trezentos) dias;
- IV- Rede de Abastecimento de Água; 300 (trezentos) dias;
- V- Compactação das Vias: 730 (setecentos e trinta) dias;
- VI- Pavimentação das vias: 730 (setecentos e trinta) dias;
- VII- Construção de Sarjetas: 730 (setecentos e trinta) dias;
- VIII- Construção de Meio-fios: 730 (setecentos e trinta) dias;
- IX- Construção de Rede Elétrica; 730 (setecentos e trinta) dias.

Art. 6º. O registro do projeto, do memorial descritivo e da planilha de lotes do Loteamento Residencial Athenas, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único. Ao providenciar o registro do Loteamento, o loteador providenciará também, às suas expensas, o registro de todas as áreas de equipamentos comunitários, equipamentos urbanos e verdes, áreas institucionais e etc devendo ser gerada matrícula individualizada das mesmas em nome da Prefeitura Municipal de Zé Doca.

Art. 7º Os Lotes obedecerão aos parâmetros de Zoneamento conforme estabelecido pela Lei Municipal de Uso do Solo em vigência, e também deverão obrigatoriamente retirar todas as respectivas licenças, alvarás, das secretarias responsáveis para execução da obra.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

**MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**DECRETO MUNICIPAL Nº 24 DE 24 DE AGOSTO DE 2021.**

**DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO LOTEAMENTO DENOMINADO "LOTEAMENTO ECOVILLE ZÉ DOCA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Prefeita do Município de Zé Doca - MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Loteamento denominado "Loteamento Ecoville Zé Doca", protocolado administrativamente sob o nº 148/2020, com área de 311.521,97 m<sup>2</sup> (Trezentos e onze mil quinhentos e vinte e um metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados) Referente as duas etapas, Etapa 1 sendo autorizada neste ato, de área 143.359,38 m<sup>2</sup> (Cento e quarenta e três mil e trezentos e cinquenta e nove metros quadrados e trinta e oito centímetros quadrados) sendo que a Etapa 2 de área 168.162,59 (Cento e Sessenta e oito mil cento e sessenta e dois metros quadrados e cinquenta e nove centímetros quadrados) está condicionada a liberação ao cumprimento do TAC de nº02 provindo da Secretaria de Meio Ambiente Municipal, publicado no Diário Oficial do Município em 27 de julho de 2021, neste Município de Zé Doca, de propriedade da Terras Zé Doca Empreendimentos Imobiliários, inscrito no CNPJ 36.254.727/0001-42. Conforme Matrícula nº 6.527, do 1º Serviço do Registro de Imóveis da Comarca de Zé Doca/MA, em conformidade com a planta, memoriais descritivos e demais documentos no setor competente.

Parágrafo único: O Loteamento Ecoville Zé Doca possui 1.109 lotes, totalizando 211.614,67 m<sup>2</sup> (Duzentos e onze mil seiscentos e quatorze metros quadrados e sessenta e sete centímetros quadrados), distribuídos da seguinte maneira: **Lotes residenciais 8x20** (105.120,00 m<sup>2</sup>); **Lotes Residenciais 10x20** (24.400,00m<sup>2</sup>); **Lote Residencial 10x25** (6.500,00m<sup>2</sup>); **Lote Residencial Irregular** (51.003,99,00 m<sup>2</sup>); **Lote comercial Irregular** (24.590,68m<sup>2</sup>).

Art. 2º Passa a constituir bens de domínio público, sem ônus para o município as seguintes áreas públicas;

I – Sistema Viário e Passeio Público: 39.349,99 m<sup>2</sup> (trinta e nove mil novecentos e quarenta e nove metros quadrados e noventa e nove centímetros quadrados) referente as vias e 12.274,46m<sup>2</sup> (Doze mil duzentos e setenta e quatro metros quadrados e quarenta e seis centímetros quadrados) correspondem ao passeio público, ambos correspondem a 16.58% da área total loteada.

II – Áreas Verdes: 31.152,19 m<sup>2</sup> (Trinta e um mil cento e cinquenta e dois metros quadrados e dezenove centímetros quadrados) que corresponde a 10% da área total loteada;



III – Áreas Institucionais: 17.130,66 m<sup>2</sup> (Dezessete mil cento e trinta metros quadrados e sessenta e seis centímetros quadrados) que corresponde a 5,5 % (da área total loteada;

Art. 3º O Loteador executará no Loteamento Ecoville Zé Doca, os seguintes equipamentos urbanos:

- I - Rede de abastecimento de água;
- II - Rede de energia elétrica;
- III - Pavimentação asfáltica das vias;
- IV - Guias de meio-fio e sarjetas;
- V- Calçada e passeio;
- VI - Placas de denominação de ruas.

Art. 4º O presente ato de aprovação do projeto de loteamento constitui licença, para execução das obras e serviços, que terá prazo máximo de validade de 02 (dois) anos, sob pena de caducidade do ato de aprovação, exceto se já estiverem concluídos mais de 50% (cinquenta por cento) das obras de infraestrutura, caso em que o prazo aqui fixado poderá ser prorrogado pelo poder público.

Art. 5º Fica aprovado o calendário de obras/execução, com os seguintes prazos:

- I- Locação de Ruas/Demarcação de Lotes; 180 (cento e vinte) dias;
- II- Terraplanagem: 180 (cento e vinte) dias;
- III- Drenagem Pluvial: 210 (duzentos e dez) dias;
- IV- Rede de Abastecimento de Água; 210 (duzentos e dez) dias;
- V- Compactação das Vias: 730 (setecentos e trinta) dias;
- VI- Pavimentação das vias: 730 (setecentos e trinta) dias;
- VII- Construção de Sarjetas: 730 (setecentos e trinta) dias;
- VIII- Construção de Meio-fio: 730 (setecentos e trinta) dias;
- IX- Construção de Rede Elétrica; 730 (setecentos e trinta) dias.

Art. 6º. O registro do projeto, do memorial descritivo e da planilha de lotes do Loteamento Ecoville Zé Doca, no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, deverá ser feito no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação deste ato, sob pena de caducidade da aprovação.

Parágrafo único. Ao providenciar o registro do Loteamento, o loteador providenciará também, às suas expensas, o registro de todas as áreas de equipamentos comunitários, áreas institucionais e etc equipamentos urbanos e verdes, devendo ser gerada matrícula individualizada das mesmas em nome da Prefeitura Municipal de Zé Doca.

Art. 7º Os Lotes obedecerão aos parâmetros de Zoneamento conforme estabelecido pela Lei Municipal de Uso do Solo em vigência, e também deverão obrigatoriamente retirar todas as respectivas licenças, alvarás, das secretarias responsáveis para execução da obra.

Art. 8º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 09º Este Decreto entra em vigor na data de sua assinatura, devendo ser publicado no Diário Oficial do Município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO EM 24 DE AGOSTO DE 2021.

**MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

#### **DECRETO Nº 025, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.**

Dispõe sobre a compulsoriedade da imunização por meio da vacinação contra o coronavírus-covid-19, dos servidores públicos municipais da administração direta e indireta, e dá outras providências.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que “Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019”;

**CONSIDERANDO** que o art. 3º da referida Lei dispõe, que poderá ser determinada a realização compulsória de vacinação e outras medidas profiláticas, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei nº 8.080/1993 - Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (SUS), que garante a promoção e proteção da saúde dos trabalhadores;

**CONSIDERANDO** que nenhuma posição particular, convicção religiosa, filosófica ou política ou temor subjetivo do servidor pode prevalecer sobre o direito da coletividade de obter a imunização conferida pela vacina, prevista em Programa Nacional de Vacinação;

**CONSIDERANDO** o voto do ministro Luís Roberto Barroso, relator do ARE 1267879, aduzindo que “Diante do entendimento do STF do ministro Luís Roberto Barroso, não são legítimas as escolhas individuais que atentem contra os direitos de terceiros. O Estado e os Municípios podem, em situações excepcionais, proteger as pessoas, mesmo contra sua vontade (...)”;

**CONSIDERANDO** a tese de Repercussão Geral nº 1.267.879 proferida pelo ministro relator Luís Roberto Barroso, que firmou o entendimento de que: “É constitucional a obrigatoriedade de imunização por meio de vacina que,

registrada em órgão de vigilância sanitária, (i) tenha sido incluída no Programa Nacional de Imunizações ou (ii) tenha sua aplicação obrigatória determinada em lei ou (iii) seja objeto de determinação da União, Estado, Distrito Federal ou Município, com base em consenso médico-científico.

Em tais casos, não se caracteriza violação à liberdade de consciência e de convicção filosófica dos pais ou responsáveis, nem tampouco ao poder familiar”;

**CONSIDERANDO** a decisão proferida pelo Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região - Relator ROBERTO BARROS DA SILVA, que coaduna com o STF – Supremo Tribunal Federal, em caso análogo, que manteve a demissão por justa causa de funcionário que se recusou a vacinar contra o Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Municipal nº 10, de 28 de março de 2020, que decretou Situação de Emergência no município de Zé Doca, em razão do surto de doença respiratória provocada pelo Coronavírus-COVID-19;

**A PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica determinada a compulsoriedade da imunização por meio da vacinação contra o Coronavírus (COVID 19) dos servidores da Administração Pública Direta e Indireta, quando convocados ou quando oportunizada a imunização por faixa etária no Município de Zé Doca - MA.

**Parágrafo primeiro.** Para a imunização dos servidores públicos municipais, deverão ser observados os protocolos sanitários vigentes em decorrência da pandemia por Coronavírus.

**Parágrafo segundo** - Fica determinado que os servidores de que trata o caput deste artigo não poderão optar por imunizante, devendo tomar o que for ofertado pelo município de Zé Doca – MA a cada etapa de vacinação.

**Art. 2º.** Ficará dispensado de comparecer a convocação da vacinação contra o Coronavírus, o servidor que, comprovadamente, seja portador de comorbidade que impeça o uso do imunizante.

**Parágrafo único.** O servidor que trata o caput do artigo 2º deverá apresentar laudo médico que comprove a impossibilidade do uso do imunizante que será periciado pela junta médica do Município de Zé Doca – MA.

**Art. 3º.** Fica determinado que os servidores públicos municipais que se absterem de tomar a vacina contra o Coronavírus, quando convocados ou quando disponibilizado imunizantes por faixa etária, estarão sujeitas as penalidades previstas no Estatuto do Servidor Público do Município de Zé Doca – MA.

**Parágrafo primeiro.** Será instaurado Processo Administrativo Disciplinar – PAD para apuração, e após garantido o contraditório e a ampla defesa, o servidor, dependendo do caso, poderá ser exonerado.

**Parágrafo segundo.** A instauração do Processo Administrativo Disciplinar será feita, apenas, para os servidores com vínculo efetivo, nos termos do Estatuto do Servidor Público do Município de Zé Doca – MA.

**Parágrafo terceiro.** O servidor efetivo ocupante de cargo em comissão, em caso de recusa a tomar a vacina, será exonerado do cargo em comissão e terá PAD instaurado nos termos do caput do artigo 3º e parágrafos combinado com o disposto no Estatuto do Servidor Público do Município de Zé Doca – MA.

**Parágrafo quarto.** Os servidores contratados temporariamente pelo Município, caso não tomem a vacina, terão seus contratos rescindidos.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA, ESTADO DO MARANHÃO, EM 20 DE AGOSTO DE 2021.**

**MARIA JOSENILDA CUNHA RODRIGUES**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

**AVISO DE CLASSIFICAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021.**  
**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 085/2021.**

**A PREFEITURA MUNICIPAL DE ZÉ DOCA** por meio da sua **Comissão Permanente de Licitação- CPL**, torna público, que foi **vencedora da TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021**, para **contratação de empresa para execução de construções de escolas de 01 sala no município de Zé Doca**, as propostas técnicas e de preços das empresas: **POTENCIAL ENGENHARIA E SERVIÇOS EIRELI e ALMEIDA E LIMA LTDA**, a ganhadora no certame **ALMEIDA E LIMA LTDA**. O processo encontra-se com vistas no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da publicação deste, na forma do art. 109, Inciso I, da Lei nº 8.666/93. Zé Doca -Ma, 23 de agosto de 2021. Sra. Valdirene Silva e Silva - Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

**CONCORRENCIA PUBLICA Nº 019/2021.**  
**PROCESSOS ADMINISTRATIVOS 081/2021.**

O Presidente da CPL, torna público para conhecimento dos interessados, que o resultado do Julgamento de abertura da Proposta de Preço da Tomada de Preço citado acima, que tem como objeto: contratações de empresa



especializada para execução de serviços de manutenção preventiva e corretiva predial sob demanda município de Zé Doca – Ma; foram abertos os envelopes de propostas as quais seguem o resultado:

EMPRESA	CONTRUTORA CASTELUCCI EIRELI- ME	1º Colocada	R\$ 16.040.000,00
EMPRESA	A R CONSTRUIR CONST E SERVIÇO EIRELI	2º Colocada	R\$ 16.046.884,74
EMPRESA	PROJEPAN SERVIÇOS EIRELI	3º Colocada	R\$ 18.039.447,19
EMPRESA	CONSTRUTORA PIAUIENSE EIRELI	4º Colocada	R\$ 18.193.401,57
EMPRESA	ASEVEDO SILVA SERV E CONST EIRELI	5º Colocada	R\$ 19.866,575,10
EMPRESA	ALTIS CONSTRUÇÃO E SERVIÇO	6º Colocada	R\$ 22.753.191,22

Analisada pela equipe de engenharia e pela Comissão de Licitação, decide, por unanimidade de seus membros, julgar CLASSIFICADA como a melhor proposta a empresa CONTRUTORA CASTELUCCI EIRELI- ME, com o valor de R\$ 16.040.000,00 (Dezesseis milhões e Quarenta Mil Reais). Concede-se, outrossim, o prazo legal de 5 (cinco) dias úteis, conforme estabelecidos no art. 109, inciso I alínea b) da Lei 8.666/1993, para interposição de recursos em face deste ato, na forma de como estabelece o edital. 23 de agosto de 2021. Sra. Valdirene Silva e Silva - Presidente da CPL.

